

**LOTACIONOGRAMA – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
 EXERCÍCIO DE 2019**

<b>Nº Ordem</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>
1 (a)	24036	AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	Técnico Legislativo Nível Superior – Especialidade: Contador
2	9836	AGENOR JÁCOMO CLIVATI JÚNIOR	Técnico Legislativo Nível Médio
3	41071	AMANDA VIEIRA RAMALHO	Técnico Legislativo Nível Médio / Especialidade Secretária
4	32490	AUGUSTO CÉSAR MARTINS DE SIQUEIRA	Técnico Legislativo Nível Médio
5	41558	CAROLINA DA SILVA GODINHO	Técnico Legislativo Nível Superior
6	42978	CARONY SANTOS PORTUGAL	Servidor Comissionado à disposição / Recepcionista
7	25086	CELSO EMÍLIO CALHAO BARINI	Técnico Legislativo Nível Superior
8	26091	CLESSO BARROS DE ARRUDA	Técnico Legislativo Nível Superior – Especialidade: Contador
9 (b)	27906	DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA	Técnico Legislativo Nível Superior
10	41052	ELAINE CRISTINA DA SILVA	Técnico Legislativo Nível Superior
11	19276	JOSÉ CARLOS REZENDE	Técnico Legislativo Nível Superior
12	41073	LUANA DA SILVA E SOUZA IKEDA	Técnico Legislativo Nível Médio / Especialidade Secretária
13	33081	MÁRCIA MORAIS ROCHA	Técnico Legislativo Nível Médio
14	41503	MARISA CRISTINA NUNES RONDON	Técnico Legislativo Nível Médio / Especialidade Secretária
15	23115	MIGUEL RUA PEDROSO DE BARROS	Técnico Legislativo Nível Superior
16	41077	MOISÉS FRANCISCO VIEIRA	Técnico Legislativo Nível Superior/ Especialidade: Contador
17	41894	NASLE DOGAN	Técnico Legislativo Nível Superior/ Especialidade: Administradora
18	41100	NEWTON GOMES EVANGELISTA	Técnico Legislativo Nível Superior/ Especialidade: Contador
19	41061	RAFAEL MOTTA FEDATTO	Técnico Legislativo Nível Superior
20	41098	RÚBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA	Técnico Legislativo Nível Superior
21	23281	SUELMA TELES DA SILVA MENDES	Técnico Legislativo Nível Médio
22	42190	VANEZA SANY RAMOS SOARES	Servidora Comissionada à disposição / Recepcionista

(a) Secretário de Controle Interno – período de 01.01 a 28.02.2019

(b) Secretário de Controle Interno – período de 01.03 a 31.12.2019

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2020



**NEWTON GOMES EVANGELISTA**  
Secretário de Controle Interno



**Memorando nº 081-AUD/SCI-2019**

Cuiabá – MT, 22 de fevereiro de 2019

Ao Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

**Assunto: Encaminha Parecer Técnico Conclusivo – Contas Anuais de Gestão (Balanço Geral-ALMT/2018)**

Senhor Secretário,

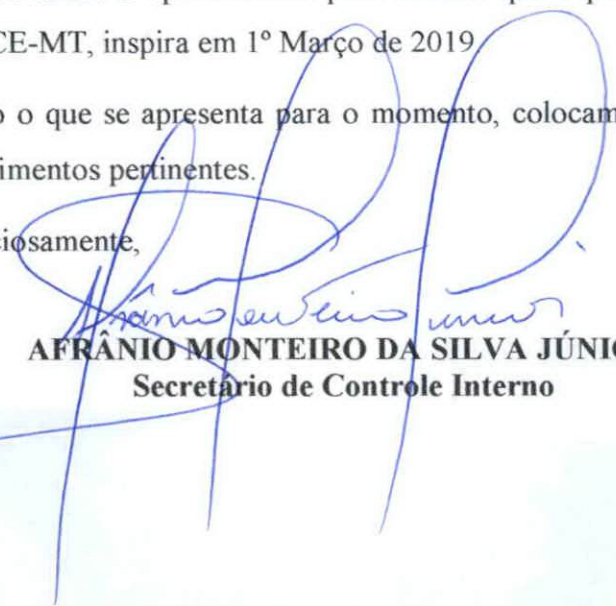
Encaminhamos em anexo, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) - apenso ao Balanço Geral encerrado em 31/12/2018 - o Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno (SCI), sobre as Contas Anuais de Gestão-ALMT/2018.

Informamos ainda que o referido parecer foi elaborado considerando os demonstrativos encaminhados via Memorando nº 062/2019-SPOF, de 29/01/2019 e alterações posteriores comunicadas à SCI. Assim, solicitamos que qualquer alteração nos demonstrativos, posterior a data dos expedientes encaminhados, seja comunicada à SCI antes do envio do Balanço Geral ao TCE-MT, para fins de retificações eventuais no presente Parecer.

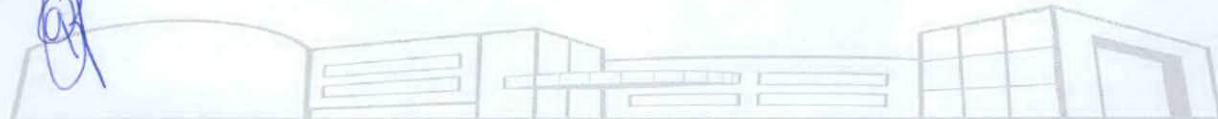
Aproveitamos a oportunidade para reiterar que o prazo final para o envio do Balanço Geral ao TCE-MT, inspira em 1º Março de 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição de V. Sra. para os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

  
**AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Controle Interno

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-41077  
Auditor Geral-SCI/AUD





**ALMT**

Assembleia Legislativa

**201940507**

Número do Protocolo

**29/01/2019 17:47:08**

Data/Hora

Vol.1

Setor: SECRETARIA PLANEJAMENTO ORC E FINANÇAS

Parte Interessada:

Setor de Destino: SECRETARIA PLANEJAMENTO ORC E  
FINANÇAS

Servidor de Destino: CAMILO ROSA DE MELO

Tipo de Processo: Memorando

Assunto: Encaminhamento do Balanço Patrimonial  
2018



201940507



Memorando nº 085-AUD/SCI-2019

Cuiabá – MT, 26 de fevereiro de 2019

**Ao Sr. Diretor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo-  
ISSSPL**

**Assunto:** Encaminha Parecer Técnico – Contas Anuais de Gestão (Balanço Geral-  
ALMT/2018)

Senhor Diretor,

Encaminhamos em anexo, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) - apenso ao Balanço Geral encerrado em 31/12/2018 - o Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno (SCI), sobre as Contas Anuais de Gestão-ALMT/2018.

Informamos ainda que o referido parecer foi elaborado considerando o monitoramento efetuado pela SCI ao longo do exercício financeiro de 2018 - referente aos atos de gestão previdenciária e demonstrativos contábeis publicados no Portal Transparência/ALMT - e ainda, considerando os documentos e informações apresentadas a esta Unidade Central de Controle Interno pelo ISSSPL. Assim, solicitamos que qualquer alteração nos demonstrativos, posterior a data dos expedientes encaminhados, seja comunicada à SCI antes do envio do Balanço Geral ao TCE-MT, para fins de retificações eventuais no presente Parecer.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar que o prazo final para o envio do Balanço Geral ao TCE-MT, inspira em 1º Março de 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição de V. Sra. para os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

  
**AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário de Controle Interno

**ISSSPL - ALMT**

PROTOCOLADO 27/02/19

HORA 15:38

Elaborado por:  
Mônica Francisco Vieira-41077  
Auditor Geral-SCI/AUD





**ALMT**

Assembleia Legislativa

201942780

Número do Protocolo

27/02/2019 14:37:18

Data/Hora

Vol.1

Setor: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Parte interessada:

Setor de Destino: INSTITUTO DE SEGURIDADE PODER  
LEGISLATIV

Servidor de Destino:

Tipo de Processo: Memorando

Assunto: mem. nº 085\*AUD/SCI-2019 - encaminha  
Relatório de Contas Anuais ISSSPL



201942780



**CÓPIA**

**Secretaria de Controle Interno**

**Mem. nº 0111-SCI/2019**

**Cuiabá/MT, 18 de março de 2019**

**A Coordenadoria de Informática.  
C/C à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças**

**Assunto:** Memorando nº 267/2019/CI/ALMT – Parecer sobre alteração solicitada no Sistema de Diárias.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Vosso Mem. nº 267/2019/CI/ALMT, datado de 15/03/2019, o qual solicita Parecer desta Secretaria em relação a solicitação de alteração no sistema de diárias, feita pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, temos a informar o que segue:

1) A partir do segundo semestre do ano de 2016, os solicitações de diárias foram direcionadas para serem feitas via *Intranet*, conforme o que preconiza a Cartilha de Orientações sobre Diárias, disponível no site da ALMT, trazendo assim um dinamismo no processo de pedido, processamento e prestação de contas das Diárias desta Casa de Leis;

2) Por sua vez, a Instrução Normativa SFI – 01/2014 – Versão 03 (aprovada em 14/03/2017), que estabelece os procedimentos de controle relacionados à concessão de diárias no âmbito deste poder legislativo, traz em seu **Capítulo II, A -- Quando da Solicitação de Diárias:**

1- *O formulário de solicitação de diárias deverá ser encaminhada ao Ordenador de Despesas, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, juntamente com a documentação que justifique a viagem (anexo 2), em até o limite de 5 (cinco) dias antes do início do deslocamento.*

2- *Em casos excepcionais e devidamente fundamentado, o Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças poderá autorizar o processamento das diárias em até o limite de 2 (dois) dias antes do início da viagem.*

PROTOCOLO  
Sec. P. Orçamento e Finanças  
Recebi em: 19/03/2019  
*J. Campos* 12:56

Com isso, a criação de “um local” no Sistema de Diárias da Intranet, que permita ao Gestor Financeiro de Diárias incluir solicitações de servidores de forma intempestivas e

PROTOCOLO  
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA  
RECEBI EM: 19/03/2019  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03.929.049/0001-11  
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT  
www.al.mt.gov.br | FaceALMT | (65) 3313-  


encaminhadas por formulário físico, vem de encontro ao que dispõe na regulamentação existente, sendo um **ato contrário** ao que prevê na Instrução Normativa em vigência e na Resolução Administrativa nº 008, de 24/10/2016.

Sendo assim, é necessário que se apure a motivação dessas demandas intempestivas, reforçando aos servidores e gestores dos mesmos, **que se atentem ao prazo prescrito na legislação**, como forma de evitar a extrapolação dos prazos e descumprimento das normativas em vigor.

Atenciosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno



Elaborado:

Marisa Cristina Nunes Rondon  
Mat. 41503- TLNM - AUD/SCI





**ALMT**

Assembleia Legislativa

**201943876**

Número do Protocolo

**15/03/2019 14:24:11**

Data/Hora

**Vol.1**

Setor: COORDENADORIA DE INFORMATICA

Parte Interessada:

Setor de Destino: COORDENADORIA DE INFORMATICA

Servidor de Destino:

Tipo de Processo: Memorando

Assunto: Solicita parecer sobre alteração solicitada  
no sistema Diárias



201943876



**Mem. nº 0216/2019-SCI**

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2019.

**Ao Senhor Secretário Geral.**

Cópia: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Cópia: Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Assunto: Recomendação - Vedações legais decorrentes da extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal (art. 22, LRF).**

Senhor Secretário,

Considerando as responsabilidades institucionais da Secretaria de Controle Interno, dispostas no art. 6º da Lei 10.038/2013, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 52 da Constituição Estadual, que delimitam a missão orientativa da Secretaria de Controle Interno, elaboramos a presente recomendação que trata das vedações legais decorrentes da extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal.

Preliminarmente, cabe observar que a orientação faz-se necessária, tendo em vista o conhecimento sobre a projeção do gasto com o pessoal do 1º Quadrimestre, considerando a estimativa da Receita Líquida Corrente, conforme o Relatório Preliminar de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício de 2019, que aportou nesta Unidade de Controle Interno, através do Mem. nº 0362/2018-SPOF, tendo o indicativo de apuração do índice de despesa com o pessoal (DTP) sobre a RCL de 1,69%.

Deste modo, o valor indicado mostra-se superior ao índice obtido no 3º Quadrimestre do exercício de 2018, que assinou o índice de despesa com o pessoal (DTP) sobre a RCL de 1,68%, conforme Relatório de Gestão Fiscal, publicado na imprensa oficial, DOE-ALMT nº 446 de 31/01/2019. E que por conseguinte, já havia ensejado o apontamento do Tribunal de Contas, pelo intermédio do Termo de Alerta nº

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ALMT

**PROTOCOLO**  
Sec. P. Orçamento e Finanças  
Recebi em: 13 / 05 / 19  
Mgula 09:55

PROTOCOLADO EM 13/05/19  
HORA: 10:04 VISTO: Angélica da Silva Gomes Knih  
Matrícula: 45005 - SGP

**Secretaria Geral - AL-MT**  
Recebido: 13/05/2019  
Data: 09:51  
Hora: Kimberly





002/LHL/2019 (Protocolo nº 24.284-3/2018), advertindo sobre a extrapolação do Limite Prudencial das despesas com o pessoal e a necessidade de adoção pelos atuais gestores de medidas de adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) nos próximos dois quadrimestres, especialmente as previstas no art. 22 da referida Lei.

Impera ressaltar, que esta Unidade de Controle Interno, já havia alertado sobre a extrapolação do Limite Prudencial e a necessidade de medidas preventivas, por meio do Mem. nº 083-SCI/2019, de 26/02/2019, encaminhado às Secretarias de Gestão de Pessoas e Planejamento, Orçamento e Finanças.

Ressalvadas as informações iniciais, que evidenciam a persistência desta situação de extrapolação do Limite Prudencial da LRF (art. 22 da Lei nº 101/2000), inclusive com acréscimo do índice de despesa com o pessoal, o que demonstra a necessidade deste Poder Legislativo em adotar ações estratégicas de imediato, na tentativa de viabilizar as adequações aos limites impostos pela referida Lei nº 101/2000; resta a esta Unidade de Controle Interno orientar sobre às disposições legais relativas ao controle com gasto com pessoal, fundamentas pelo *caput* do art. 169 da Constituição Federal, e reguladas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O controle sobre os gastos com o pessoal é matéria de grande relevância na administração pública, não somente pelo impacto no orçamento público, mas sobretudo, por implicar em obrigações futuras à administração pública. Sendo-lhe atribuído, desde logo, caráter constitucional e objeto de regulação de lei complementar, conforme preconizado no art. 169, *caput*, da Constituição Federal: *“a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”*.

De igual modo, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, regulamentado o fundamento, ao dispor em seus artigos 18 a 23, sobre a definição, limites e controle das despesas com pessoal.



Neste sentido, os referidos dispositivos legais têm o propósito vocacionado à efetivação do princípio do equilíbrio fiscal, a partir do controle parametrizado da evolução do gasto com o pessoal, e deste modo, assegurando a prevenção de déficits imoderados, notadamente no tocante as despesas com o pessoal.

A fim de atribuir eficácia ao controle de despesa com o pessoal, a Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu em seu art. 19, os limites globais de despesa com pessoal para cada ente da federação, detalhando no art. 20, II, a, a repartição dos limites globais do art. 19 relativos ao Poder Legislativo:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
II - na esfera estadual:  
a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

Em ato contínuo, o aludido dispositivo legal trouxe ainda nos artigos seguintes (arts. 22 e 23, LRF), a sistemática de controle dos limites de despesas com o pessoal, bem como as vedações estas impostas em caso de descumprimento aos limites estabelecidos, *in verbis*:

**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

**I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título**, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

**II - criação de cargo, emprego ou função;**

**III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

**IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**

**V - contratação de hora extra**, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.





**Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e

II – diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Outrossim, deverão ser observadas as medidas previstas no art. 169 da Constituição Federal:

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras,



bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Dos dispositivos legais acima elencados, depreende-se que o atual índice de despesa com o pessoal, demonstrado pelo Relatório de Gestão Fiscal RGF - 1º Quadrimestre (considerando a Receita Corrente Líquida Prevista), enquadra a Assembleia Legislativa na conjuntura de extrapolação do Limite Prudencial, o que corresponde a 95% do limite máximo para realização de despesa com pessoal, conforme previsto no art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Desta feita, impõe-se ao gestor do órgão ou Poder as limitações previstas nos **incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF**, já grifadas no bojo desta orientação recomendatória, com a finalidade precípua de impedir o aumento de despesa e de evitar a imposição de sanções futuras aos gestores.

Por oportuno, ponderamos sobre a importância de:





i) Observância às vedações impostas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF, inclusive, verificando a eventual ocorrência de descumprimento das vedações previstas nos aludidos incisos ao longo do próximo quadrimestre, ressalvadas as exceções garantidas em Lei; e

ii) Adoção de medidas estratégicas, no que couber, para a contenção de gastos com o pessoal, compatíveis com a situação financeira presente e em consonância com uma gestão econômico-financeira equilibrada, transparente e eficiente da administração pública.

E por fim, colocamo-nos a disposição dos atuais gestores para estudo e planejamento das medidas cabíveis para o cumprimento das metas estratégicas, em atenção as vedações impostas.

Atenciosamente,

**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

Elaborado por:  
Luana da Silva e Souza Ikeda  
TLNM - Mat.: 41073  
AUD/SCI





**ALMT**

**Assembleia Legislativa**

**201947394**

**Número do Protocolo**

**13/05/2019 09:38:49**

**Data/Hora**

**Vol.1**

---

**Setor: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**Parte Interessada: Sigiloso**

---

**Setor de Destino: SECRETARIA GERAL**

**Servidor de Destino:**

---

**Tipo de Processo: Memorando**

**Assunto: Mem. nº 0216/2019-SCI. Recomendação -  
Vedações legais decorrentes da extrapolação do  
limite prudencial de gasto com pessoal ...**



201947394



Mem.: 0248/ SCI/2019

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2019

Ao Senhor Procurador Geral.

**Assunto: Encaminha minuta de Resolução Administrativa sobre concessão de Diárias.**

Senhor Procurador,

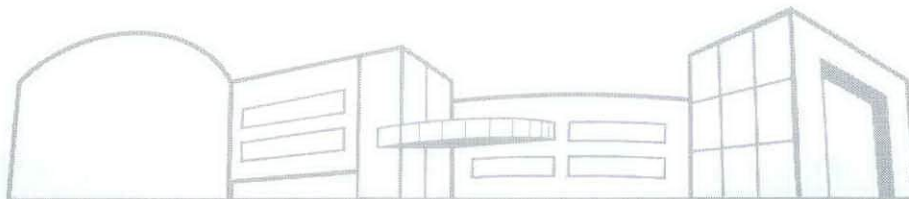
Encaminhamos para análise a Minuta de Resolução Administrativa que versa sobre a concessão de Diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com as alterações sugeridas por esta Secretaria de Controle Interno, conforme anexo.

Solicitamos que seja emitido parecer técnico jurídico, bem como demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
**DEMILSON MOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Recebido em 28 / 05 / 2019
Às 11 : 11
M. M. M.



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº...

Disciplina a concessão de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o caput do Art. 23 da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que, a serviço ou por interesse exclusivo deste Poder, se afastarem da sede para outro ponto do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias e, quando for o caso, à respectiva passagem, na forma estabelecida nesta resolução.

**§1º** Não fará jus a diária:

- I. O servidor que recebe verba indenizatória;
- II. Os funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados;
- III. O servidor em deslocamento ao município de Várzea Grande/MT;
- IV. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

**§ 2º** Para efeitos desta resolução, sede é a localidade em que o servidor está em exercício.

**Art. 2º** A diária será concedida por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I desta resolução.

**§ 1º** A diária será devida pela metade quando:

- I. O deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- II. No dia do retorno do servidor à sede de serviço.



**§ 2º** Ao servidor que recebeu diária não poderá ser concedido adiantamento ou suprimento de fundos para realização de despesas em viagens, transporte e dispêndios de pequena monta, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A diária deverá ser solicitada formalmente pelo próprio beneficiário, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico em sistema informatizado.

**§ 1º** No formulário eletrônico de solicitação de diária deverá constar, dentre outras informações:

- I. Nome do Servidor;
- II. Matrícula;
- III. Unidade administrativa de vinculação;
- IV. Cargo ou função;
- V. CPF;
- VI. Destino;
- VII. Data de saída;
- VIII. Data de retorno;
- IX. Meio de transporte;
- X. Objetivo da viagem;
- XI. Prospecto do evento, cursos, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas e outros eventos similares.

**Art. 4º** O gestor da unidade ao qual o beneficiário está vinculado deverá autorizar a solicitação de diária.

**Art. 5º** O pagamento da diária dependerá de aprovação pelo Ordenador de Despesa.

**Parágrafo único.** O pagamento da diária será efetuado por meio de crédito bancário, somente em conta corrente no nome do beneficiário, ficando expressamente proibido o depósito em conta de terceiro.

**Art. 6º** A solicitação de diária deverá ser realizada com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência à viagem.

**§ 1º** Em casos excepcionais, para atender demandas emergenciais, a solicitação poderá ser realizada com até 02 (dois) dias de antecedência ao início da viagem, desde que



devidamente justificada, autorizada pelo Gestor da Unidade e aprovada pelo Ordenador de Despesa.

**§ 2º** Nos casos em que houver a necessidade de prorrogação do período de viagem o beneficiário deverá solicitar complemento de diária, por meio de sistema informatizado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após seu retorno, justificando o motivo da prorrogação, mediante apresentação de documento comprobatório que, se autorizado pelo Gestor da Unidade e aprovado pelo Ordenador de Despesa, será pago em forma de complemento.

**§ 3º** Fica expressamente proibida a solicitação, aprovação e concessão de diária para eventos retroativos.

**Art. 7º** O servidor que receber diária ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas da viagem ao Ordenador de Despesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu retorno à sede.

**§ 1º** A prestação de contas será realizada por meio de sistema informatizado, que conterà dentre outras informações:

- I. O período da viagem (data de saída e retorno);
- II. A localidade de destino;
- III. Tipo de transporte: aéreo/terrestre;
- IV. Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas e outros eventos similares;
- V. Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial;
- VI. Comprovante de depósito das diárias não utilizadas, em caso de retorno antecipado ou não realização da viagem;
- VII. Lista de presença atestando comparecimento em evento promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**§ 2º** Sendo o meio de transporte veículo do órgão ou locado, a prestação de contas, além do previsto nos incisos I a VII, do parágrafo anterior, conterà informações sobre o veículo, além dos dados da empresa locadora, caso o veículo seja locado;

**§ 3º** O Ordenador de Despesa poderá exigir além dos documentos descritos nos § 1º e § 2º deste artigo, outros



documentos que julgar necessário para a regularidade da prestação de contas;

§ 4º Não será concedida diária ao servidor com pendência de prestação de contas;

§ 5º A prestação de contas é devida por todos os beneficiários de diárias, independente de cargo ou função.

**Art. 8º** Na hipótese do servidor da Assembleia Legislativa receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, deverá devolver o valor correspondente às diárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data prevista para início da viagem, ou caso retorne antes da data prevista deverá restituir as diárias não utilizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após seu retorno.

§ 1º Ao solicitar a diária, o servidor beneficiário estará autorizando, automaticamente, o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas, caso não preste conta da mesma no prazo estabelecido nesta resolução.

§ 2º O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o respectivo valor das diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 3º Em decorrência das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, a Secretaria de Finanças informará a Secretaria de Gestão de Pessoas para que esta proceda ao desconto na folha de pagamento ou na rescisão do servidor beneficiário, do valor correspondente às diárias pendentes de prestação de contas.

**Art. 9º** O processo de concessão de diárias para viagem a território internacional tem o mesmo procedimento definido para a viagem em território nacional.

**Parágrafo único.** O valor da diária para viagem a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo I desta resolução.

**Art. 10** É vedada a utilização de veículo particular em viagem a serviço pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que enseje o pagamento de diárias.



**Art. 11** A utilização indevida de diárias sujeitará os envolvidos no processo de solicitação, autorização e aprovação da diária aos procedimentos disciplinares cabíveis, subsidiariamente, de acordo com sua responsabilidade, após devida apuração, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 12** O processo de concessão e pagamento das diárias deverá conter:

- I. Solicitação da diária;
- II. Nota de Empenho;
- III. Nota de Liquidação;
- IV. Nota de Pagamento;
- V. Espelho de ordem de pagamento bancário;
- VI. Prestação de Contas compostados documentos relacionados no parágrafo 1º e 2º e 3º do art. 7º desta resolução.

**Art. 13** Os servidores cedidos ou em permuta entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias no valor equivalente ao cargo em exercício nesta Casa de Leis, conforme valores descritos no Anexo I desta resolução.

**Art. 14** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 008 de 24 de Outubro de 2016.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá,

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Dep. JANAINA RIVA \_\_\_\_\_ Presidente

Dep. MAX RUSSI \_\_\_\_\_ 1º Secretário

Dep. VALDIR BARRANCO \_\_\_\_\_ 2º Secretário



## ANEXO I

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA DE DIÁRIA				
Item	Discriminação dos Cargos	No Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)	Internacional (US\$)
A	Procuradores Legislativos e Servidores ocupantes dos cargos identificados com a sigla DSLMD	432,00	702,00	585,00
B	Servidores ocupantes dos cargos identificados com a sigla DSL-I	408,00	663,00	552,50
C	Servidores ocupantes dos cargos identificados com a sigla DSL-II a DSL-V; COR; ASE-I; AAL-I a AAL-III; APG-7 a APG-10.	384,00	624,00	520,00
D	Servidores de Nível Superior do Poder Legislativo	360,00	585,00	487,50
E	Servidores de Nível Médio; Servidores de Nível Fundamental; Servidores ocupantes dos cargos identificados com a sigla AAL-IV; AP-1 a AP-10; APG-1 a APG6; ASE-II a ASE-V; ASI-I a ASI-III; ASTV-I a ASTV-VIII; e demais servidores.	240,00	390,00	325,00





**ALMT**

Assembleia Legislativa

**201948386**

Número do Protocolo

**27/05/2019 11:34:45**

Data/Hora

**Vol.1**

---

Setor: **SECRETARIA PLANEJAMENTO. ORC E FINANÇAS**

Parte Interessada:

---

Setor de Destino: **PROCURADORIA GERAL**

Servidor de Destino:

---

Tipo de Processo: **Memorando**

Assunto: **Resolução disciplinando a concessão de diárias**



201948386



**Memorando nº 0269/2019-AUD/SCI**

Cuiabá – MT, 5 de junho de 2019

**À Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças**

**Com Cópia para SECRETARIA GERAL**

**Assunto: Encaminha Relatório Preliminar de Auditoria – DIÁRIAS**

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, e tendo em vista a conclusão dos trabalhos de auditoria referente Concessão de Diárias, encaminhamos o presente Relatório Técnico Preliminar, para fins de análise e manifestação dessa unidade administrativa corresponsável pelo processamento de Diárias no âmbito da Assembleia Legislativa.


Ressaltamos que os apontamentos e achados de auditoria constantes no presente relatório, referem-se, exclusivamente, às informações coletadas via sistemas informatizados de controle patrimonial e financeiro e ainda documentos encaminhados por essa Secretaria à equipe técnica de Auditoria da Secretaria de Controle Interno.

Dessa forma, solicitamos que essa unidade administrativa manifeste-se sobre os apontamentos elencados no presente relatório, mormente em relação aos Achados Relevantes elencados no anexo IV deste relatório - no prazo de **30 (trinta) dias** - ao mesmo tempo que colocamo-nos a vossa disposição para os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno



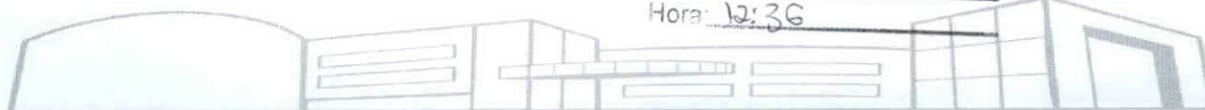
Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-41077  
Auditor Geral-SCI/AUD

Secretaria Geral - AL-MT

Recebido Kimberly

Data: 07/06/2019

Hora: 12:36





**ALMT**

Assembleia Legislativa

**201949264**

Número do Protocolo

**07/06/2019 13:20:39**

Data/Hora

**Vol.1**

---

Setor: **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Parte Interessada: **Siglloso**

---

Setor de Destino: **SECRETARIA PLANEJAMENTO ORC E FINANÇAS**

Servidor de Destino: **CAMILO ROSA DE MELO**

---

Tipo de Processo: **Relatório de Auditoria**

Assunto: **Memorando n.º 0269/2019-AUD/SCI - Encaminha Relatório Técnico Preliminar de Auditoria - Diárias**



201949264



**Memorando nº 0271-SCI/2019**

Cuiabá/MT, 06 de junho de 2019.

Ao Senhor Secretário de Comunicação Social

**Assunto:** Atualização da Cartilha de Diárias

Senhor Secretário,

Considerando a publicação da Resolução Administrativa n.º 014/2019, de 04/06/2019, solicitamos a atualização da Cartilha de Diárias, com a máxima urgência, conforme arquivo em anexo.

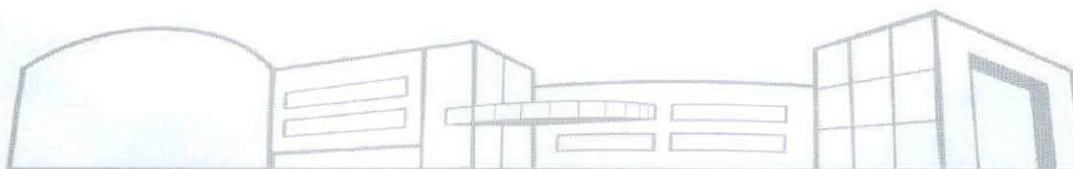
Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

às _____ h Visto: _____
Recebido em _____
Recebido em 06/06/19
às 17:45 h Visto: <i>Andressa</i>
SECOM ALMT

*No Impedimento de:*  
**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

*Moisés Francisco Vieira*  
**MOISÉS FRANCISCO VIEIRA**  
Auditor Geral  
Assembleia Legislativa de Mato Grosso



Mem. nº: 0280-SCI/2019

Cuiabá-MT, 10 de Junho de 2019.

À **Coordenadoria de Cerimonial.**

**Cópia: Secretaria Geral.**

**Assunto:** Determinação de emissão de lista de presença/control de frequência em eventos promovidos pela Assembleia Legislativa - Prestação de Contas Diárias.

Senhora Coordenadora,

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando a Resolução Administrativa nº 014/2019, publicada no DOE-ALMT nº 524, de 04/06/2019, que disciplina a concessão de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, determinando em seu art. 7º, § 1º:

**Art. 7º** O servidor que receber diária ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas da viagem ao Ordenador de Despesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu retorno à sede.

**§ 1º** A prestação de contas será realizada por meio de sistema informatizado, que conterá dentre outras informações:

## PROTOCOLO COORDENADORIA DE CERIMONIAL

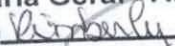
Recebido em

10/06/2019

ASS.: 

- I. O período da viagem (data de saída e retorno);
- II. A localidade de destino;
- III. Tipo de transporte: aéreo/terrestre;
- IV. Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos, audiências públicas e outros eventos similares;
- V. Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial;
- VI. Comprovante de depósito das diárias não utilizadas, em caso de retorno antecipado ou não realização da viagem;
- VII. **Lista de presença atestando comparecimento em evento promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.** (grifo nosso)

Secretaria Geral - AL-MT

Recebido   
Data: 10/06/2019  
Hora: 11:35



Determinamos que a Coordenadoria de Cerimonial:

**I) Promova a emissão de Lista de Presença ou outro instrumento de controle da participação dos servidores em todos os eventos e audiências públicas, organizados pela Assembleia Legislativa, sob Vossa supervisão, atestando o comparecimento dos servidores nestes eventos.**

Ressaltamos que a medida visa atender ao disposto no §1º, do art. 7º da Resolução Administrativa nº 014/2019, e subsidiar os processos de prestação de contas, relativas as despesas com diárias, com documentos comprobatórios da participação dos servidores nas atividades solicitadas. Aprimorando, deste modo, a gestão e o controle nos processos de concessão de diárias no âmbito da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno



Elaborado por:  
Luana da Silva e Souza Ikeda (mat. 41073)  
TLNM  
AUD/SCI





**ALMT**

Assembleia Legislativa

**201949325**

Número do Protocolo

**10/06/2019 11:27:14**

Data/Hora

**Vol.1**

Setor: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Parte Interessada:

Setor de Destino: COORDENADORIA DE CERIMONIAL

Servidor de Destino:

Tipo de Processo: Memorando

Assunto: Determinação de emissão de lista de presença / controle de frequência em eventos promovidos pela assembleia legislativa - Pr...



201949325



**Memorando nº 0309/2019-AUD/SCI**

Cuiabá – MT, 27 de junho de 2019

**À Secretaria Geral**

**Assunto: Encaminha Relatório de Monitoramento de Despesas – 1º Quadrimestre/2019**

Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo - para fins de conhecimento - o Relatório de Monitoramento de Auditoria, contendo o resultado dos trabalhos de monitoramento realizado pela equipe técnica da Secretaria de Controle Interno, no acompanhamento e fiscalização concomitante da execução orçamentária e financeira das despesas da ALMT, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro corrente.


Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-41077  
Auditor Geral-SCI/AUD





**ALMT**

Assembleia Legislativa

**201950322**

Número do Protocolo

**28/06/2019 11:14:10**

Data/Hora

**Vol.1**

---

Setor: **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

Parte Interessada: **RUBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA**

---

Setor de Destino: **SECRETARIA GERAL**

Servidor de Destino:

---

Tipo de Processo: **Memorando**

Assunto: **Encaminha Relatório de Monitoramento de Despesas**



201950322



Memorando nº 336/SCI-2019

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora

**Assunto: Encaminha Relatório de Monitoramento de Despesas – 1º Semestre/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo - para fins de conhecimento - o Relatório de Monitoramento de Auditoria, contendo o resultado dos trabalhos de monitoramento realizado pela equipe técnica da Secretaria de Controle Interno, no acompanhamento e fiscalização concomitante da execução orçamentária e financeira das despesas da ALMT, referente ao primeiro semestre do exercício financeiro corrente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a Vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno



Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-41077  
Auditor Geral-SCI/AUD



**Memorando nº 0337/2019-AUD/SCI**

Cuiabá – MT, 17 de julho de 2019

**À Secretaria Geral**

**Assunto: Encaminha Relatório de Monitoramento de Despesas – 1º Semestre/2019**

Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo - para fins de conhecimento - o Relatório de Monitoramento de Auditoria, contendo o resultado dos trabalhos de monitoramento realizado pela equipe técnica da Secretaria de Controle Interno, no acompanhamento e fiscalização concomitante da execução orçamentária e financeira das despesas da ALMT, referente ao primeiro semestre do exercício financeiro corrente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-41077  
Auditor Geral-SCI/AUD

*Demilson Nogueira Moreira  
Obor A/ST/2019*



**Memorando nº 0427/2019-AUD/SCI**

Cuiabá – MT, 23 de setembro de 2019

**À Secretaria de Administração e Patrimônio**

**Assunto: Encaminha Relatório Preliminar de Auditoria – CONTROLE PATRIMONIAL**

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, e tendo em vista a conclusão dos trabalhos de auditoria referente ao Controle Patrimonial, encaminhamos o presente Relatório Técnico Preliminar, para fins de análise e manifestação dessa unidade administrativa responsável pela Gestão Patrimonial no âmbito da Assembleia Legislativa.

Ressaltamos que os apontamentos e achados de auditoria constantes no presente relatório, referem-se, exclusivamente, às informações coletadas via sistemas informatizados de controle patrimonial, sistema contábil e financeiro, inventário patrimonial e ainda documentos encaminhados por essa secretaria à equipe técnica de auditoria da Secretaria de Controle Interno.

Dessa forma, solicitamos que essa unidade administrativa manifeste-se sobre os apontamentos elencados no presente relatório, mormente em relação às Evidências e Achados de Auditoria elencados no anexo VII deste relatório - **no prazo de 30 (trinta) dias** – para que se proceda à elaboração de relatório conclusivo e os demais encaminhamentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para os esclarecimentos pertinentes.

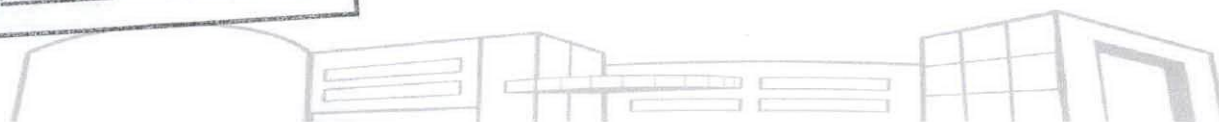
Atenciosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
**Secretário de Controle Interno**

**PROTOCOLO**  
Secretaria de Administração e Patrimônio  
Recebi em: 27/09/19  
Hora: 09:46 Nome: Danielle

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-41077  
Auditor Geral-SCI/AUD



Memorando nº 0440/2019-AUD/SCI

Cuiabá – MT, 11 de outubro de 2019.

Ao Senhor Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

**Assunto: Encaminha Relatório Técnico Conclusivo de Auditoria - Diárias**

Senhor Secretário,

Tendo em vista a conclusão dos trabalhos de auditoria referente aos processos de Concessão de Diárias aos servidores da Assembleia Legislativa no corrente exercício - conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2019) - e após o recebimento das manifestações apresentadas por essa secretaria acerca do relatório preliminar, servimo-nos do presente para encaminhar-lhes o presente Relatório Conclusivo de Auditoria.

Ressaltamos que os apontamentos e achados de auditoria constantes no presente relatório, referem-se, exclusivamente, aos processos físicos encaminhados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças à equipe técnica de Auditoria da Secretaria de Controle Interno (SCI) e informações obtidas por meio de monitoramento ao sistema informatizado de processamento de diárias a cargo da Secretaria Geral.

Solicitamos ainda que as medidas adotadas por essa Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, com vistas ao saneamento dos apontamentos elencados no presente relatório, sejam comunicadas posteriormente à SCI.

Informamos por fim que o referido relatório será submetido ao conhecimento da Mesa Diretora, nos termos da Instrução Normativa SCI nº 002/2014 - que regulamenta os procedimentos para realização de auditorias internas no âmbito dessa Assembleia Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**PROTOCOLO**

Sec. P. Orçamento e Finanças

Recebi em: 15/10/2019

Jilcampos 15:27

**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-Matr 41077  
Auditor Geral-AUD/SCI





# ALMT

Assembleia Legislativa

**201956084**

Número do Protocolo

**11/10/2019 16:31:58**

Data/Hora

**Vol.1**

---

Setor: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Parte Interessada: Sigiloso

---

Setor de Destino: SECRETARIA PLANEJAMENTO ORC E  
FINANCAS

Servidor de Destino:

---

Tipo de Processo: Relatório de Auditoria

Assunto: Mem. nº 0440-2019-AUD-SCI -  
Encaminha Relatório Técnico Conclusivo de  
Auditoria nº 005-2019



201956084



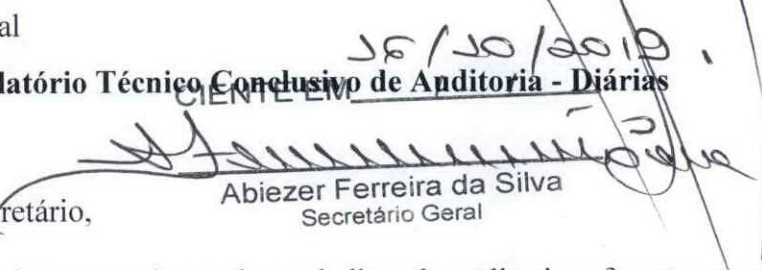
Memorando nº 0441/2019-AUD/SCI

Cuiabá – MT, 11 de outubro de 2019.

Ao Senhor Secretário Geral

**Assunto: Encaminha Relatório Técnico Conclusivo de Auditoria - Diárias**

Senhor Secretário,

*26/10/2019*  
*CIENTE EM*  
  
Abiezer Ferreira da Silva  
Secretário Geral

Tendo em vista a conclusão dos trabalhos de auditoria referente aos processos de Concessão de Diárias aos servidores da Assembleia Legislativa no corrente exercício - conforme estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2019) - e após o recebimento das manifestações apresentadas por essa secretaria acerca do relatório preliminar, servimo-nos do presente para encaminhar-lhes o presente Relatório Conclusivo de Auditoria.

Ressaltamos que os apontamentos e achados de auditoria constantes no presente relatório, referem-se, exclusivamente, aos processos físicos encaminhados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças à equipe técnica de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e informações obtidas por meio de monitoramento ao sistema informatizado de processamento de diárias a cargo da Secretaria Geral.

Solicitamos que as medidas adotadas por essa Secretaria Geral com vistas ao saneamento dos apontamentos registrados no presente relatório sejam comunicadas posteriormente à Secretaria de Controle Interno.

Informamos ainda que o referido relatório será submetido ao conhecimento da Mesa Diretora, nos termos da Instrução Normativa SCI nº 002/2014 - que regulamenta os procedimentos para realização de auditorias internas no âmbito dessa Assembleia Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-Matr 41077  
Auditor Geral-AUD/SCI





# ALMT

Assembleia Legislativa

201956082

Número do Protocolo

11/10/2019 16:28:57

Data/Hora

Vol.1

---

Setor: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Parte Interessada: Sigiloso

---

Setor de Destino: SECRETARIA GERAL

Servidor de Destino:

---

Tipo de Processo: Relatório de Auditoria

Assunto: Mem. nº 0441-2019-AUD-SCI - Encaminha  
Relatório Técnico Conclusivo de Auditoria nº 005-  
2019



201956082



**Memorando nº 0442/2019-AUD/SCI**

Cuiabá – MT, 11 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora-ALMT

Com Cópia para a Primeira Secretária

**Assunto:** Encaminha Relatório Técnico de Auditoria – Despesas com Diárias

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, aprovado pela Portaria nº 046/2019, de 27/03/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/ALMT nº 485, de 03/04/2019, informamos a conclusão dos trabalhos de Auditoria Interna referente aos Processos de Diárias Concedidas aos Servidores do Poder Legislativo no corrente exercício financeiro.

Em decorrência, encaminhamos a Vossa Excelência o presente Relatório de Auditoria para fins de conhecimento, a fim de subsidiar a melhoria dos resultados obtidos pela gestão, quanto à eficiência, eficácia e economicidade.

Informamos ainda que os apontamentos e recomendações constantes no presente relatório foram encaminhadas à Secretaria Geral e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – unidades responsáveis pela gestão e execução do processo - com as devidas solicitações de providências voltadas à regularização das inconformidades verificadas.

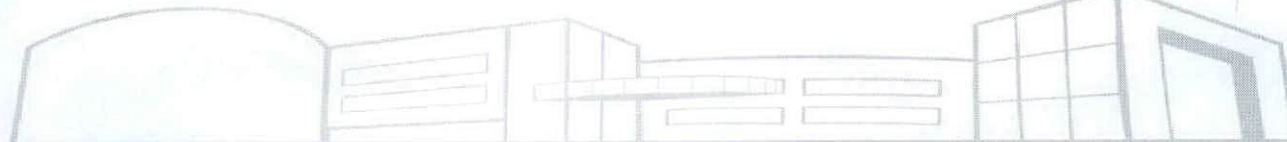
Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-Matr 41077  
Auditor Geral-AUD/SCI





# ALMT

Assembleia Legislativa

201956079

Número do Protocolo

11/10/2019 16:10:06

Data/Hora

Vol.1

---

Setor: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Parte Interessada: Sigiloso

---

Setor de Destino: PRESIDENCIA - MESA DIRETORA

Servidor de Destino:

---

Tipo de Processo: Relatório de Auditoria

Assunto: Mem. nº 0442/2019-AUD/SCI -  
encaminha Relatório Técnico Conclusivo de  
Auditoria nº 005/2019 - Concessão de Diárias



201956079



**Memorando nº 0450/2019-AUD/SCI**

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

Ao Senhor Secretário Geral

**Assunto: Recomendação de Auditoria – Despesas com Diárias**

Senhor Secretário,

Versa o presente expediente sobre Recomendação de Auditoria referente Despesas com Diárias.

Em decorrência do monitoramento de auditoria referente a execução de despesas no âmbito da Assembleia Legislativa no corrente ano, informamos que, em que pese a constatação de economia orçamentária média de gastos com diárias no seu montante total, verificou-se que as despesas empenhadas no objeto de gastos diárias, nos meses de agosto e setembro/2019, ultrapassaram o limite proporcional disponível para os respectivos meses.

Diante do exposto, RECOMENDA-SE O CONTROLE E ECONOMICIDADE DOS GASTOS COM DIÁRIAS PARA OS PRÓXIMOS MESES, com vistas à garantia da racionalidade dos gastos gerais por ocasião do encerramento do exercício financeiro de 2019.

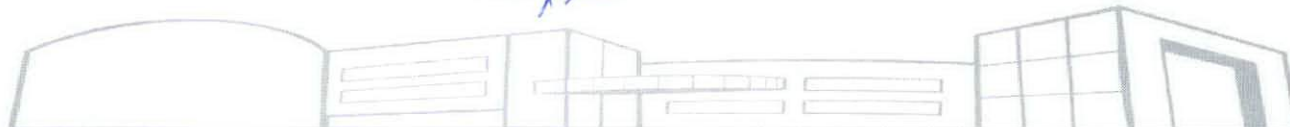
Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
**NEWTON GOMES EVANGELISTA**  
Secretário de Controle Interno - Em Substituição

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-Matr 41077  
Auditor Geral-AUD/SCI

PROTOCOLO  
SECRETARIA GERAL - ALMT  
RECEBI EM 18/10/19  
HORA 13:01 ASS. Elaine



**Memorando nº 0488/2019-SCI**

Cuiabá, 1º de novembro de 2019

Ao Senhor Procurador-Geral da Assembleia Legislativa

**Assunto: Apresenta Proposta de Manifestação de Defesa-Processo nº 8.317-8/2019-TCE/MT**

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

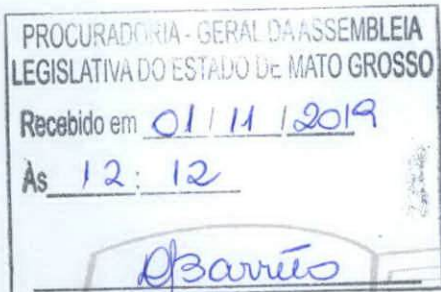
Em atenção ao Mem. nº 1566/2019/GAJUR/PG/ALMT, de 15/10/2019, que solicita o levantamento de informações para a instrução da defesa a ser protocolizada junto ao TCE/MT, face ao Relatório Técnico Preliminar de Fiscalização das Contas Anuais de Gestão-ALMT/2018, datado de 13/09/2019, encaminhamos manifestação técnica desta Secretaria de Controle Interno, com vistas a contribuir com a defesa acerca dos Achados de Auditoria elencados no supracitado Relatório.

Cumprе ressaltar que a presente manifestação está adstrita ao Achado de Auditoria nº 1, que apontou a ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária no exercício de 2018, por tratar-se matéria afeta a esta Secretaria de Controle Interno, no tocante ao acompanhamento orçamentário deste Poder.

Informamos ainda que os demais Achados de Auditoria de nº 3, 4, 5 6 e 7, necessitam de juntada de documentos e informações dos responsáveis citados e/ou setores envolvidos no processo.

Certos de continuarmos com vossa prestimosa atenção, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno



  
Elaborado por:  
Luana da Silva e Souza Ikeda  
Mat.41073 - TLNM - AUD/SCI





**RELATÓRIO TÉCNICO Nº: 030/2019–AUD/SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO Nº : 2019.56233-ALMT**

**INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ASSUNTO : LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DA DEFESA – ACHADOS DE AUDITORIA – RELATÓRIO PRELIMINAR CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ALMT/2018 – OFÍCIO Nº 1505/2019/GCI/LHL/TCE-MT – MEMO 1566/2019/GAJUR/PG/ALMT.**

**I. INTRODUÇÃO**

Tendo tomado conhecimento, por intermédio da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – via memorando nº 1566/2019/GAJUR/PG/ALMT, de 15.10.2019 - do Relatório Técnico Preliminar de Fiscalização das Contas Anuais de Gestão-ALMT/2018, datado de 13.09.2019, de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) - vinculado ao Processo nº 8.317-8/2019, ***ESTA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO VEM, MUI RESPEITOSAMENTE, MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO PRESENTE RELATÓRIO.***

**II. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de levantamento de informações para a instrução da defesa a ser protocolizada junto ao TCE/MT, com vistas a contribuir com a defesa acerca dos Achados de Auditoria elencados no Relatório Técnico Preliminar de Fiscalização das Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), referente ao exercício de 2018 - Processo nº 8.317-8/2019.

O referido pedido formula a necessidade de levantamento de informações para a instrução da defesa por parte da ALMT, especialmente em relação aos contratos mencionados pela Corte de Contas, legislações pertinentes e processos de pagamentos, além de outros que possam contribuir com a aludida defesa.





Extrai-se do referido processo endereçado à ALMT via Procuradoria Geral, que o Conselheiro Relator das Contas Anuais da Assembleia Legislativa – nos termos do §1º do art. 256, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RITCE-MT) - além de notificar pessoalmente os responsáveis indicados na conclusão do relatório, encaminha à ALMT o Relatório Técnico para fins de conhecimento, concedendo os devidos prazos regimentais para que a ALMT apresente as manifestações, defesa e contraditório referente aos achados de auditoria presentes no referido relatório técnico.

Os seguintes documentos encontram-se acostados ao processo:

- 1) Ofício nº 1505/2019/GCI/LHL, de 11.10.2019, com encaminhamento de cópia de relatório técnico preliminar e citação ao Presidente da ALMT;
- 2) Cópia de Relatório de Contas Anuais de Gestão da ALMT - Exercício de 2018, de responsabilidade do TCE/MT;
- 3) Memorando nº 1566/2019/GAJUR/PG/ALMT, de 15.10.2019, encaminhando cópia do relatório à Secretaria de Controle Interno para conhecimento e providências.
- 4) Memorando nº 1606/2019/GAJUR/PG/ALMT, de 25.10.2019, encaminhando cópia do Ofício nº 1557/2019/GCI/LHL-TCE/MT, versando sobre dilação de prazo para apresentação de defesa.

### **III. DOS FUNDAMENTOS**

1. O presente Relatório Técnico Preliminar de Fiscalização das Contas Anuais de Gestão, refere-se às contas anuais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2018.
2. Na conclusão do referido relatório há o relato de apuração de 8 (oito) achados de auditoria, dos quais 6 (seis) achados correspondem a situações de irregularidades, sendo os seis achados propostos pela equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual ao Conselheiro Relator das Contas Anuais da ALMT, para as devidas citações, manifestações e providências decorrentes.
3. O Achado de Auditoria nº 1 reflete a ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária no exercício de 2018, sem a adoção das providências efetivas por parte dos gestores da ALMT. Por tratar-se um produto inserido no escopo do monitoramento de auditoria da





Secretaria de Controle Interno da ALMT - conforme Plano Anual de Auditoria Interna/2018 – seguem-se os esclarecimentos adiante (item IV-Proposta de Manifestação de Defesa).

4. Já os Achados de Auditoria de nº 3, 5 e 6, apontam a insuficiência de documentação comprobatória de despesas, havendo a necessidade de juntada de documentos e informações solicitadas nos autos do relatório preliminar, cujos responsáveis são os citados e/ou setores envolvidos no processo.

5. Por sua vez, o Achado de Auditoria nº 4 evidencia pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular Liquidação, havendo, de igual modo, a necessidade de esclarecimentos junto aos servidores e setores envolvidos no processo.

6. Por fim, o Achado de Auditoria nº 7 apresenta a situação encontrada de pagamento irregular de despesas, trazendo como critério de auditoria utilizada, norma contendo vedação à realização de despesas com transportes aéreos a parlamentares em razão do recebimento de Verba Indenizatória, havendo a necessidade de análise jurídica sobre a interpretação das normas pertinentes ao tema.

#### **IV. PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE DEFESA**

Assim, seguem-se abaixo as considerações desta Unidade Central de Controle Interno, especificamente sobre o Achado de Auditoria nº 1, que aponta o Déficit de Execução Orçamentária ocorrido no exercício de 2018:

##### **ACHADO DE AUDITORIA 1 (pág. 21)**

###### **Responsáveis:**

Dep. Eduardo Botelho – Presidente da Assembleia Legislativa Exercício 2018;

Dep. Guilherme Antônio Maluf – Primeiro-Secretário Exercício 2018

###### **DA 02. Gestão Fiscal/Financeira – Gravíssima 02.**

Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; art. 1º, § 1º; 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

Verifica-se que no exercício 2018, a Assembleia Legislativa apresentou déficit de execução orçamentária no valor de R\$. 23.057.304,45 (vinte e três milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e quatro reais, quarenta e cinco centavos) infringindo o princípio do equilíbrio das contas públicas insculpido na Lei de responsabilidade Fiscal (art 1º, §1º) e na Lei nº 4.320/1964 (art. 48, b).

1 No exercício de 2018, a programação orçamentária e financeira de que trata as leis gerais sobre a matéria foi regulamentada no Estado de Mato Grosso pelo Decreto nº 1349/2018, de 26.01.2018, alterado pelo Decreto nº 1386/2018, de 13.03.2018. Os referidos decretos trazem o





detalhamento das ações voltadas ao planejamento, controle e execução orçamentária, integrando-o o cronograma de execução mensal de desembolso, no qual constam os limites da despesa por Unidade Orçamentária, grupo de despesas e fontes de recursos, bem como as metas bimestrais de realização das receitas. Extrai-se do anexo ao Decreto nº 1386/2018 o seguinte cronograma de metas bimestrais para a Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa, no exercício de 2018:

Quadro III - Demonstrativo da Programação das Metas Bimestrais - 2018								
DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA ESTADUAL - EXERCÍCIO 2018								
Art. 13 LC 101/2000								
ÓRGÃO: 01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO								
CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITA	100	66.795.471,80	64.040.471,80	64.800.471,80	64.200.471,80	64.400.471,80	64.622.197,04	388.859.556,04
CORRENTE	196	2.674.238,35	3.473.429,40	2.799.411,30	3.204.601,72	3.407.631,48	3.448.523,80	19.007.836,05
RECEITA DE CAPITAL	100	6.126.836,36	8.881.836,36	8.121.836,36	8.721.836,36	8.721.836,36	8.721.836,36	49.296.018,16
	196	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>75.620.546,51</b>	<b>76.395.737,56</b>	<b>75.721.719,46</b>	<b>76.126.909,88</b>	<b>76.529.939,64</b>	<b>76.792.557,20</b>	<b>457.187.410,25</b>

(\*) Fonte: Demonstrativo das Metas Bimestrais da Receita Estadual (Anexo ao Decreto 1386/2018)

2 Na apuração do Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, verifica-se, de fato, ocorrência de déficit de execução, uma vez que as despesas realizadas pela ALMT superaram as receitas arrecadadas no exercício, na ordem de R\$. 23.057.304,35, conforme demonstrado no relatório preliminar (pág. 20).

3 Todavia, ressalva-se que tal fato originou-se, principalmente, em razão do não repasse regular dos duodécimos por parte do Poder Executivo Estadual, que, somente em 2018, frustou repasses à ALMT na casa de R\$. 63 milhões, conforme se vê abaixo:

ANÁLISE - DESEMPENHO DA RECEITA			
RECEITAS	PREVISTA/ATUALIZADA	ARRECADADA	DIFERENÇA
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>407.867.392,09</b>	<b>368.641.006,14</b>	<b>- 39.226.385,95</b>
Receitas Patrimoniais	0,00	499.672,19	499.672,19
Outras Receitas Correntes / Repasses-Duodécimos	407.867.392,09	367.416.617,85	- 40.450.774,24
Outras Receitas Correntes / Indenizações e Restituições	0,00	724.716,10	724.716,10
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>49.320.018,16</b>	<b>24.664.009,06</b>	<b>- 24.656.009,10</b>
Outras Receitas de Capital / Transferências de Capital	49.320.018,16	24.664.009,06	- 24.656.009,10
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>457.187.410,25</b>	<b>393.305.015,20</b>	<b>- 63.882.395,05</b>
			<b>FRUSTRAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO DA RECEITA</b>

(\*) Fonte: Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão-ALMT-2018

4 Ressalta-se que a ALMT acompanhou o desempenho da receita durante todo o exercício de 2018, entretanto, no final do ano houve frustração de ingressos de duodécimos, ocasionando o déficit de execução. **Somente no mês de Dezembro/2018, o Poder Executivo**





deixou de repassar à ALMT, R\$. 14.659.732,47 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais, quarenta e sete centavos) do total de duodécimos programado, comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária/financeira no encerramento do exercício.

5 Soma-se a isso, o montante de duodécimos a receber referente ao ano de 2016 - R\$. 51.161.681,00 (cinquenta e um milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais); e R\$ 29.641.249,96 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais, noventa e seis centavos), não repassados no exercício de 2017. Agrava-se que os duodécimos em atraso encontravam-se previstos para serem repassados no ano de 2018, conforme art. 45 e 46 do Decreto Estadual nº 1349/2018, que dispôs sobre a execução orçamentária e financeira no exercício de 2018, senão vejamos:

**Art. 45** As diferenças de duodécimos relativas ao ano de 2016 serão repassadas de acordo com o disposto no art. 58, II, do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela ECE nº 81/2017, por meio da destinação de 20% (vinte por cento) dos recursos oriundos de excesso de arrecadação em cada quadrimestre do ano de 2018, observando-se os seguintes requisitos:

I - apuração, em até 30 (trinta) dias do término de cada quadrimestre, do excesso de arrecadação, tomando-se por base a receita ordinária líquida do Tesouro prevista na LOA e a efetivamente arrecada;

II - repass e do valor apurado na forma do inciso anterior em oito parcelas mensais e consecutivas, em dia a ser fixado pelo Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Receita Ordinária Líquida do Tesouro resulta do total de impostos próprios arrecadados, somados às transferências da União resultantes de impostos, deduzidas as parcelas compulsoriamente repassadas aos municípios e aos fundos.

**Art. 46** As diferenças de duodécimos relativos ao ano de 2017 serão repassadas por meio da destinação de 10% (dez por cento) dos recursos oriundos de excesso de arrecadação em cada quadrimestre do ano de 2018, observando-se os mesmos requisitos estabelecidos no artigo 45.

*(grifo nosso)*

6 Os repasses de duodécimos a receber estão devidamente evidenciados no Balanço Patrimonial da ALMT encerrado em 31/12/2018 – subgrupo Ativo Não Circulante, como demais créditos e valores realizáveis a longo prazo, ressalvando-se ainda que os Duodécimos Constitucionais constituem a principal fonte de ingressos/receitas do Poder Legislativo Estadual.

7 Ressalva-se ainda que, na metodologia adotada na apuração do quociente do resultado da execução orçamentária, utiliza-se como parâmetro a “Despesa Empenhada” na confrontação com a “Receita Arrecadada”, e não a despesa efetivamente realizada, que é aquela despesa advinda de serviços/produtos já entregues (Despesa Liquidada), ou a Despesa Paga que





denota a última fase da execução da despesa. Em se tratando de Despesas Liquidadas e/ou Pagas, a execução orçamentária/financeira apresentou a seguinte situação no exercício de 2018:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - ALMT/2018						
DESPESAS	FIXADA	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO
DESPESAS CORRENTES	407.867.392,09	433.071.958,41	417.525.115,47	399.343.884,12	383.069.190,92	15.546.842,94
Pessoal e Encargos	243.470.622,20	214.977.022,20	205.396.870,45	205.396.870,45	194.049.277,76	9.580.151,75
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	164.396.769,89	218.094.936,21	212.128.245,02	193.947.013,67	189.019.913,16	5.966.691,19
DESPESAS DE CAPITAL	49.320.018,16	3.540.249,08	1.912.005,42	1.785.760,42	1.214.322,92	1.628.243,66
Investimentos	49.320.018,16	3.540.249,08	1.912.005,42	1.785.760,42	1.214.322,92	1.628.243,66
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>457.187.410,25</b>	<b>436.612.207,49</b>	<b>419.437.120,89</b>	<b>401.129.644,54</b>	<b>384.283.513,84</b>	<b>17.175.086,60</b>

(\*) Fonte: Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão-ALMT-2018

8 Reforça-se neste sentido que o próprio Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013-TP/TCE-MT estabeleceu:

4. O Resultado da Execução Orçamentária no final do exercício será sempre apurado pela despesa empenhada, enquanto que durante o exercício, pela liquidada. (grifo nosso)

9 Ainda neste contexto e considerando os conceitos trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal acerca da gestão fiscal, há que se considerar outros conceitos conjuntamente para as conclusões sobre equilíbrio fiscal, tais como: resultado primário, resultado nominal, montante da dívida, metas anuais, entre outras.

10 Em se tratando de montante da dívida e metas de resultados primário e nominal, reforça-se os Balanços Contábeis publicados em 31.12.2018 e a informação constante do Parecer da Secretaria de Controle Interno da ALMT sobre as Contas Anuais de Gestão/2018, o qual registra que **no exercício de 2018, não houve captação de quaisquer espécie de Empréstimos ou Operações de Crédito pela ALMT, tampouco saldo de dívida de curto ou longo prazo, revelando que a Assembleia Legislativa não possui dívida.** Do mesmo modo, **a Assembleia Legislativa apresentou Resultado Primário Superavitário em 2018 na ordem de R\$. 8.644.696,83** (oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais, noventa e três centavos), conforme se vê no quadro abaixo:





ANÁLISE - RESULTADO PRIMÁRIO			
RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>392.928.210,77</b>	<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (PAGAS)</b>	<b>384.283.513,84</b>
RECEITAS CORRENTES - PRIMÁRIAS	368.264.201,71	DESPESAS CORRENTES - PRIMÁRIAS	383.069.190,92
Outras Receitas Correntes-Transferências/Repasses	367.416.617,85	Pessoal e Encargos	194.049.277,76
Receitas Patrimoniais/Locação Imobiliária	122.867,76	Outras Despesas Correntes/Despesas Administrativas	189.019.913,16
Outras Receitas Correntes-Indenizações e Restituições	724.716,10		
RECEITAS DE CAPITAL - PRIMÁRIAS	24.664.009,06	DESPESAS DE CAPITAL - PRIMÁRIAS	1.214.322,92
Outras Receitas de Capital-Transferências/Repasses	24.664.009,06	Investimentos	1.214.322,92
<b>RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS</b>	<b>376.804,43</b>	<b>DESPESAS NÃO-PRIMÁRIAS</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS FINANCEIRAS / OUTRAS RECEITAS	376.804,43	DESPESAS FINANCEIRAS / OUTRAS DESPESAS	0,00
Receitas Patrimoniais - Financeira/Juros e Rendimentos	376.804,43	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receitas de Operações de Crédito	0,00	Amortização da Dívida	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>393.305.015,20</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>384.283.513,84</b>
=====		SUPERAVIT	9.021.501,36
<b>RESULTADO DO ORÇAMENTO PRIMÁRIO</b>			
RECEITAS PRIMÁRIAS	392.928.210,77	DESPESAS PRIMÁRIAS	384.283.513,84
=====		SUPERAVIT PRIMÁRIO	8.644.696,93

(\*) Fonte: Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão-ALMT-2018

11. Acrescenta-se que a Resolução Normativa nº 43/2013-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - que aprova as diretrizes para a apuração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados – **trata como atenuante da irregularidade a existência de déficit da execução orçamentária causado pelo não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais legais**, conforme abaixo:

11. Constitui atenuante da irregularidade a existência de déficit da execução orçamentária causado por **atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais ou voluntárias cujo repasse estava programado para o exercício, mas não fora efetuado por descumprimento de obrigação exclusiva do ente repassador/concedente**, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso. *(grifo nosso)*

12. Assevera-se ainda que a própria Lei 4.320/64 - citada no relatório preliminar do TCE/MT como um dos critérios de auditoria utilizados – atenua a situação de déficit da execução, em que o equilíbrio entre receita e despesa não se trata de uma regra rígida, mas que deve ser perseguida na medida do possível, senão vejamos:

Lei 4.320/64

(...)

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos: (...)

b) manter, durante o exercício, **na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada**, de modo a **reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria**. *(grifo nosso)*





## V. CONCLUSÃO

Pelo exposto encaminha-se à Procuradoria Geral Legislativa – os esclarecimentos específicos sobre o Achado de Auditoria nº 1 (Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Gestão da ALMT-exercício 2018) - que aponta Déficit de Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa no exercício de 2018 – concluindo que a situação ocorreu, principalmente, em decorrência do não repasse dos Duodécimos Constitucionais por parte do Poder Executivo Estadual.

De fato, constata-se que ao longo dos últimos exercícios financeiros, o Poder Executivo Estadual não vem cumprindo fielmente o previsto no texto constitucional, no tocante aos repasses de duodécimos ao Poder Legislativo Estadual, ora atrasando, ora deixando de repassar os valores estabelecidos nas leis orçamentárias. Tal fato revela-se, não somente no âmbito da Assembleia Legislativa mas também a nível de Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado, comprometendo sobremaneira a garantia da autonomia funcional, administrativa e financeira dos Entes Públicos Estaduais.

Reforça-se que *o não recebimento dos repasses financeiros relativos a transferências constitucionais ou legais, constituem atenuante para os casos de ocorrência de déficit da execução orçamentária, conforme estabelece a própria Resolução Normativa nº 43/2013-TP/TCE-MT, que aprovou diretrizes para apuração do resultado da execução orçamentária nas contas de governo dos fiscalizados.*

Não obstante, a própria resolução normativa do TCE/MT estabelece ainda no número 17 de seu anexo único, que o déficit da execução orçamentária pode levar à emissão de parecer pévio contrário ao julgamento das contas, a depender do valor do déficit, do endividamento público e da presença de situações de agravantes ou atenuantes da irregularidade.

Neste sentido, reforça-se que, além da situação de atenuante já mencionada, o valor do déficit (R\$. 23 milhões) é bem inferior ao montante dos duodécimos pendentes de repasses cumulativamente pelo Poder Executivo ao longo dos 3 últimos exercícios (R\$. 128 milhões). Ademais, a ALMT não apresenta qualquer espécie de endividamento público, salvo os





Restos a Pagar Inscritos, cujo montante encontra-se abaixo das disponibilidades registradas nos balanços contábeis da ALMT.


Assim, conclui-se que os dispositivos expressos não necessariamente impedem a ocorrência de déficits públicos, mas sim, orientam os gestores no sentido de estabelecer metas fiscais a serem alcançadas dentro de premissas de equilíbrio fiscal e prudência dos gastos públicos, a exemplo da **Lei 4.320/64 que determina a manutenção do equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada durante o exercício, na medida do possível**, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de recursos.

Pelas razões expostas é que se requer que o achado de auditoria em questão seja desconsiderado e ressalvado como apontamento/evidência de auditoria, razão pela qual, apela-se à compreensão dos que fazem parte daquela notória Corte de Contas para que a referida ressalva seja conduzida ao campo das recomendações.

Por fim, encaminha-se, em anexo, os documentos e informações levantadas por esta Secretaria de Controle Interno acerca dos demais achados de auditoria elencados no relatório técnico preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2019.

  
**MOISÉS FRANCISCO VIEIRA**  
Auditor Geral

  
**NEWTON GOMES EVANGELISTA**  
Superintendente de Fiscalização  
Financeira, Contábil e Orçamentária

  
**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno



Mem. n° 0502/2019-AUD/SCI

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2019.

Ao Senhor Secretário-Geral

**Assunto: RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA – DIÁRIAS – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OU PRESTAÇÃO DE CONTAS INSATISFATÓRIA.**

Senhor Secretário,

Dando continuidade aos trabalhos de Auditoria Interna nos Procedimentos de Concessão de Diárias referente ao exercício de 2019 (conforme previsão do PAAI/2019), emitimos a Vossa Senhoria Recomendação de Auditoria sobre Prestação de Contas Insatisfatória ou Ausência de Prestação de Contas de Diárias Concedidas, considerando as informações prestadas a esta Secretaria de Controle Interno, via **Memorando n° 1643/2019-SG de 11/11/2019**, cópia anexa.

Nesse sentido, **RECOMENDAMOS QUE A SECRETARIA GERAL:**

1. Revise o processo de conformidade das prestações de contas dos servidores elencados no memorando n° 1643/2019, de 11/11/2019, e, confirmando a inadimplência ou inconsistência das prestações, ***ENCAMINHE, COM URGÊNCIA, À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, A RELAÇÃO DOS SERVIDORES INADIMPLENTES***, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DIÁRIAS CONCEDIDAS, ***para que esta providencie o desconto em folha de pagamento, dos valores correspondentes às diárias em questão***, conforme determina o art. 7° e art. 8°, §1° e §2°, da Resolução Administrativa n° 014-MD/ALMT, de 31.05.2019,
2. ***NOTIFIQUE OS REFERIDOS SERVIDORES E SEUS RESPECTIVOS CHEFES IMEDIATOS***, sobre o encaminhamento dos referidos descontos em folha de pagamento, tendo em vista a não regularização do processo de prestação de contas das diárias recebidas, dentro de prazo razoável e previsto na legislação vigente, que determina:

**Resolução Administrativa n° 014/2019:**

PROTOCOLO  
SECRETARIA GERAL - ALMT  
RECEBI EM 18/11/19  
HORA 14:32 ASS. Eluana



**Art.7º O servidor que receber diária ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas da viagem ao Ordenador de Despesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu retorno à sede.**

(...)

**Art. 8º(...)**

§ 1º Ao solicitar a diária, o servidor beneficiário estará autorizando, automaticamente, o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas, caso não preste conta da mesma no prazo estabelecido nesta resolução.

§ 2º

O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, **terá o respectivo valor das diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.**(grifo nosso)

Informamos ainda que tal procedimento visa tão somente o saneamento da inconformidade apontada, sob pena de incorrerem em possíveis irregularidades, trazendo como consequência sanções, penalidades e responsabilização aos gestores, por parte dos órgãos externos de controle e fiscalização, uma vez que a omissão no dever de prestar contas caracteriza irregularidade gravíssima, viola princípios fundamentais da República, constitui ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade.

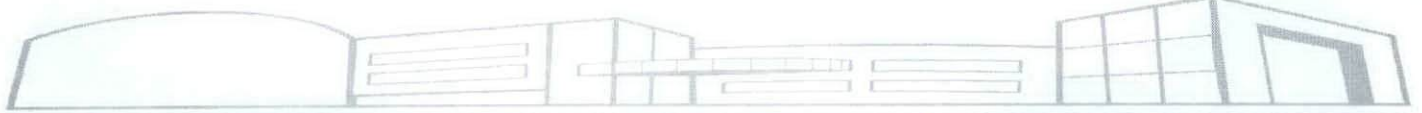
Por fim - com a devida ressalva do caráter opinativo da presente Recomendação de Auditoria – solicita-se o empenho dessa Secretaria em atender a referida recomendação, por tratar-se de falha administrativa de natureza gravíssima, ao mesmo tempo em que solicitamos que informe a esta Unidade Central de Controle Interno sobre os procedimentos adotados e os resultados alcançados no saneamento da inconformidade em questão.

Atenciosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-Matr 41077  
Auditor Geral - AUD/SCI



PROT. 2019 580 95  
SECRETARIA GERAL - ALMT  
RECEBIDO EM 19/11/19  
17:46 ASS: Eliana

**Memorando nº 0507/2019-AUD/SCI**

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2019.

Ao Senhor Secretário de Geral

**Assunto: Recomendação de auditoria – Despesas com Locação de Veículos.**

Senhor Secretário,

Versa o presente expediente sobre Recomendação de Auditoria referente Despesas com Locação de Veículos no exercício de 2019.

Em decorrência do Monitoramento de Auditoria referente à execução de despesas gerais no âmbito da Assembleia Legislativa - conforme previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2019) - informamos que, embora tenha ocorrido gastos proporcionais ao orçamento inicialmente previsto para a referida despesa, VERIFICOU-SE A **OCORRÊNCIA DE AUMENTO** (TANTO NA MÉDIA MENSAL COMO TAMBÉM NO TOTAL GERAL) **DOS GASTOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO CORRENTE ANO**, na comparação com os exercícios anteriores (2017 e 2018), considerando o período de janeiro a Setembro, conforme quadro abaixo:

COMPARATIVO ANUAL - GASTOS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
Gastos do Período	Janeiro a Setembro (Consolidado)		
	2017	2018	2019
	4.732.910,74	5.747.660,91	5.992.865,68

Fonte: (1) Relatório de Monitoramento de Auditoria nº 06, de 31.10.2019-Secretaria de Controle Interno  
(2) Sistema Contábil-Serprel/Balancete da Despesa/Outros Serviços-PJ/Locação-33.90.39.12




Diante do exposto e tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2019, esta Unidade Central de Controle Interno *RECOMENDA O RIGOROSO CONTROLE DOS GASTOS NA REFERIDA DESPESA PARA OS MESES SUBSEQUENTES*, com vistas à garantia da racionalidade e economicidade dos gastos gerais da Assembleia Legislativa no corrente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno



**MOISÉS FRANCISCO VIEIRA**  
Auditor Geral  
Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-Matr 41.077  
Auditor Geral-SCI/ALMT



**Memorando nº 0516/2019-AUD/SCI**

Cuiabá – MT, 28 de novembro de 2019.

Ao Senhor Secretário de Administração e Patrimônio

**Assunto: Comunica encaminhamento de Relatório de Auditoria à Mesa Diretora**

Senhor Secretário,

Comunicamos a vossa senhoria que, nos termos da Instrução Normativa SCI nº 002/2014 - que regulamenta os procedimentos para realização de auditorias internas no âmbito dessa Assembleia Legislativa – fora encaminhado à Mesa Diretora, para fins de conhecimento, cópia do Relatório Técnico de Auditoria nº 04/2019, versando sobre Controle Patrimonial.

Informamos ainda que esta Unidade Central de Controle Interno realizará o monitoramento das ações a serem implementadas pela Secretaria de Administração e Patrimônio, com vistas ao saneamento das inconformidades elencadas no presente relatório, mormente às evidências e achados de auditoria apontados no anexo VII do referido relatório, de conhecimento dessa secretaria, conforme consta no memorando nº 0918/2019-SAP, de 31.10.2019.

Por fim, com a devida ressalva do caráter opinativo das Recomendações de Auditoria constantes no referido relatório, solicita-se o empenho dessa Secretaria em atender às citadas recomendações, ao mesmo tempo em que solicitamos que informe a esta Unidade Central de Controle Interno sobre os procedimentos adotados e os resultados alcançados no saneamento das inconformidades em questão.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

<b>PROTOCOLADO</b>
Secretaria de Administração e Patrimônio
Recebi em: 29/11/19
Hora: 15:31 Nome: Danielle



**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

Elaborado por:  
Moisés Francisco Vieira-Matr 41077  
Auditor Geral-AUD/SCI



**Memorando nº 0519/2019-AUD/SCI**

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2019.

**À Secretaria de Serviços Legislativos.**

**Assunto:** Solicita informações sobre servidores inscritos nos Cursos do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento da ALMT (Contrato nº 059/2019/SCCC/ALMT).

Senhora Secretária,


Em decorrência do acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa e a Empresa Academia Brasileira de Formação e Pesquisa LTDA, para a execução do programa de capacitação e aperfeiçoamento da ALMT, solicitamos que seja encaminhada a esta Unidade Central de Controle Interno, a relação dos participantes (concludentes) dos 05 módulos e dos Seminários do Curso Técnica e Processo Legislativo do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, realizados no período compreendido entre 03/10/2019 a 29/11/2019, contendo as seguintes informações:


Nº Ordem	Nome Completo	Matr	Lotação	Natureza do Cargo

Ressaltamos que tal solicitação visa tão somente o acompanhamento dos contratos, por parte da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no inciso V, do artigo 7º da Lei 10.038 /2013 e ações de auditoria interna dos contratos celebrados no corrente ano, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2019).

Certos de contar com vossa valiosa atenção, solicitamos o empenho de vossa senhoria para que as informações requeridas sejam encaminhadas a esta secretaria em **até 10/12/2019**.

Atenciosamente,

  
**DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA**  
Secretário de Controle Interno

  
Elaborado por:  
Luana da Silva e Souza Ikeda (41073)  
TLNM-AUD/SCI

Recebi  
02/12/2019  
Oelia

